



Número: **0600002-81.2019.6.10.0093**

Classe: **AÇÃO PENAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **093ª ZONA ELEITORAL DE PAÇO DO LUMIAR MA**

Última distribuição : **09/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **3-23.2016.6.10.0093 e 4-08.2016.6.10.0093**

Assuntos: **Falsificação ou Alteração de Documento Público para Fins Eleitorais, Falsidade**

Ideológica

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
#NADJA VELOSO GERQUEIRA (AUTOR)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO (AUTOR)	
DORIS DAY ALMEIDA ARAUJO (REU)	DAVIO SOCRATES DE SOUSA NASCIMENTO (ADVOGADO)
FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS (REU)	EMANUELLE DE JESUS PINTO MARTINS (ADVOGADO)
ALDERICO JEFFERSON ABREU DA SILVA CAMPOS (REU)	EMANUELLE DE JESUS PINTO MARTINS (ADVOGADO)
FLAVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS JUNIOR (REU)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25781 85	31/07/2020 11:41	Despacho	Despacho

Processo nº 0600002-81.2019.6.10.0093

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528)

AUTORA: NADJA VELOSO CERQUEIRA

RÉUS: DORIS DAY ALMEIDA ARAUJO, FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS, ALDERICO JEFFERSON ABREU DA SILVA CAMPOS e FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS JÚNIOR.

DESPACHO

Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público Eleitoral, em desfavor de **DORIS DAY ALMEIDA ARAUJO, FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS, ALDERICO JEFFERSON ABREU DA SILVA CAMPOS e FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS JUNIOR**, denunciados pela prática dos delitos tipificados no art. 354 c/c art. 348 e § 1º do Código Eleitoral, c/c arts. 29 e 69 do Código Penal.

Considerando a concessão da medida liminar pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, nos autos do Habeas Corpus nº 0600036-10.2020.6.10.0000, que trancou a presente Ação Penal em relação aos réus Flavio Henrique Silva Campos Junior e Alderico Jefferson Abreu da Silva Campos, indefiro o pedido de citação pessoal de Flavio Henrique Silva Campos Junior constante na peça ID 605765.

Recebo a denúncia em relação aos réus DORIS DAY ALMEIDA ARAUJO e FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS, em razão de preencher os requisitos exigidos pelo art. 41, do CPP e tendo em vista a ausência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 395, do mesmo diploma processual c/c art. 358 do Código Eleitoral.

Em virtude da impossibilidade técnica e prática de realização de audiência de instrução por meio eletrônico ou virtual, considerando a vigência do Plantão Extraordinário de atendimento remoto estabelecido na Resolução-TSE 23.615, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, bem como nos termos do § 2º, do art. 3º, da PORTARIA CONJUNTA Nº 5/2020 TRE-MA/PR/DG/SGP/COPEs, deixo de designar data para esse ato processual.

Ao tempo em que defiro a juntada do processo de sindicância instaurado, segundo a ré, em 01/08/2007 nos termos do documento de ID427450.

Juntem-se as certidões atualizadas de antecedentes criminais dos denunciados, a serem fornecidas no âmbito da Justiça Eleitoral, Comum Estadual e Federal.

Intime-se a defesa do réu FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS para juntar rol de testemunha, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, bem como procuração.

Notifique-se o Ministério Público.

Publique-se no DJE.

Paço do Lumiar, 31 de julho de 2020.

Juiz Gustavo Henrique Silva Medeiros

Titular da 93ª Zona Eleitoral

